



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER N° 572/2008-PF/UFES

Processo n° 049109/2008-21

Interessado: Departamento de Filosofia - CCHN

Assunto: Contrato de Gerenciamento UFES x FEST

Senhor Procurador-Chefe:

Trata-se de análise da minuta de contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (fls. 32/37). O contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao projeto de ensino de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico: "DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE FILOSOFIA".

Constam dos autos: Projeto (fls. 03/06), Orçamento de Despesas (fl. 38), Planilha de Custos Operacionais (fl. 12), justificativa de interesse Institucional (fl. 14), Justificativa de escolha da Fundação (fl. 23) e Ato de Dispensa de Licitação (fl. 39). Não consta nos autos a aprovação do projeto pelo CEPE.

Após, cabe à UFES adotar as providências necessárias à dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 c/c o artigo 1º da Lei n° 8.958/94.

Ademais, para correta instrução dos autos, deverá ser anexada toda documentação relativa à Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

Ressalta-se que a contratação de Fundação de Apoio é regida pela Lei no. 8.958/94, atualmente regulamentada pelo Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004, que em seu artigo 1º determina:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação.

§ 2º **Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.**

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

§ 4º **Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.**

§ 5º **Os contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."**

Em relação à minuta de contrato (fls. 32/37) destaca-se, com relação ao ressarcimento à FEST (item 6.3 da Cláusula Sexta) que este somente se efetivará na medida exata de seus custos operacionais, conforme já disposto em diversas manifestações desta Procuradoria, em consonância com a legislação que ampara a dispensa da licitação na contratação de Fundação de Apoio, no sentido de que somente entidades sem fins lucrativos poderiam ser contratadas.

Verifica-se, ainda, a existência de erro material, haja vista que a minuta de contrato faz referência, em várias cláusulas, ao "curso de especialização". Portanto, a minuta deverá ser alterada, para mencionar "Projeto de Ensino de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico".

Por fim, deverá ser esclarecido que esta Procuradoria Federal junto à UFES não detém competência técnica para análise dos itens do



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

quantitativo e da exatidão dos dados constantes das Planilhas de Receitas e Despesas (fl. 38) e de Custo Operacional (fl. 12).

Sendo assim, sugerimos como condição à assinatura do contrato em exame, que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade das referidas Planilhas, em conformidade com a minuta de fls. 32/37.

Isto posto, após o cumprimento das considerações acima, entendemos inexistir óbices à aprovação da minuta proposta, tendo em vista estar em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.958/94 e Decreto n° 5.205/04, podendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade da Planilha apresentada e deliberação.

À consideração superior.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2008.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR A APROVAÇÃO DESTE PARECER
VITÓRIA, 21/8/08
Francisco Vieira Lima Neto Procurador - Chefe/UFES Matr. 0.298.168 - CAB/ES 4.619

*De acordo.
Em 22/08/08*

*Ribeiro Sérgio Passos
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo*